



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves esquina com Travessa Dália, Nº 712, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 – Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

JUSTIFICATIVA

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 162/2014 – SEMED, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014. CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS COM VESTIÁRIO (PADRÃO FNDE) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, §1º, INCISO VI, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Esta Justificativa visa fundamentar a realização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 162/2014 da Concorrência Pública 001/2014 – SEMED – celebrado com a Empresa Projeção Engenharia LTDA, em sua cláusula II, a qual solicita aditivo de prazo do referido contrato, visto que o Segundo Termo Aditivo se encerra em 30/06/2015.

O motivo que leva a Empresa Contratada a solicitar a prorrogação de vigência ao contrato em questão, obra na E.M.E.F. Brigadeiro Eduardo Gomes, decorre da falta de recursos financeiro (repasse do FNDE), sendo este o motivo da paralização da obra.

O Setor de Engenharia da SEMED, com base na análise da justificativa apresentada pela empresa, relativa ao atraso na conclusão das obras no prazo estipulado em Contrato, e constatou a necessidade de prorrogação no prazo do contrato para a continuação do serviço, tendo em vista a obra apresenta percentual de execução de 58%, é o que consta no Parecer Técnico nº 055/2016, favorável a Confecção do Terceiro Termo Aditivo de Prazo, ficando através de Termo Aditivo prorrogado a vigência pelo período de 06 (seis) meses.

É sabido que a Lei nº 8.666/93 a teor do artigo 57, inciso II, §1º, prevê a possibilidade de a Administração Pública fazer prorrogação de prazo em seus contratos administrativos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§1º- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

VI- omissão ou atraso de providencias a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento da execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Assim, a alteração do contrato é possível, eis que o artigo 57, §1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal. Além disso, os preços e condições continuam



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves esquina com Travessa Dália, Nº 712, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 –
Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

favoráveis a Administração. Dessa forma, justifica-se a confecção do Terceiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 162/2014 – SEMED, com vigência de 01/07/2016 a 30/11/2016. Ratifico a Autorização.

Santarém, 15 de Junho de 2016.

Maria Irene Escher Boger
Secretária Municipal de Educação
Dec.004/2013 SEMAD